

## RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2015

---

### ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 22 de junho de 2015, constante do Processo CONSEPE 9/2015 – Parecer CONSEPE 9/2015, baixa a seguinte

## R E S O L U Ç Ã O

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 9/2014 e demais disposições contrárias.

Campinas, 22 de junho de 2015.

*Prof. Joel Alves de Sousa Júnior*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
MESTRADO E DOUTORADO**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde destina-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente em duas áreas de concentração: Farmacologia e Biologia Celular e Molecular.

**§ 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende os níveis de Mestrado e Doutorado, sendo estes níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

**§ 2º** Para obtenção dos títulos de mestre ou doutor exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, defesa de dissertação ou tese, respectivamente, que apresente pesquisa conclusiva original, em sessão pública, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas por este Regulamento.

**TÍTULO II  
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior, para atividades de pesquisa e serviços no campo de Farmacologia e Biologia Celular e Molecular.

**Art. 4º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde:

- I. formar pesquisadores nas diversas áreas de Ciências da Saúde, nos níveis de Mestrado e Doutorado, para atuar em instituições públicas ou particulares, a fim de conduzir atividades de investigação, desenvolvimento, ensino, extensão e assessoria;
- II. formar profissionais nas áreas específicas de Farmacologia e Biologia Celular e Molecular, buscando atender às necessidades do setor industrial na área de fármacos e biotecnologia da região III;
- III. propiciar experiências que contribuam para a formação de docentes do ensino superior com conhecimentos atualizados nos campos de Farmacologia e Biologia Celular e Molecular.

### TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deve atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

**Art. 6º** As atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 7º** O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da USF.

**Parágrafo único.** O Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

### TÍTULO IV DO PROGRAMA

**Art. 8º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem seu Colegiado composto por todos os docentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

**Parágrafo único.** O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

**Art. 9º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde tem seu coordenador e vice-coordenador designados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§ 1º** Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

**§ 2º** O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

**§ 3º** Ao vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

**§ 4º** O mandato do vice-coordenador de cada Programa é de um ano, permitindo-se recondução.

**Art. 10.** Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa, indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e a linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor.

**Art. 11.** Compete ao vice-coordenador do Programa:

- I. auxiliar o coordenador na realização das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao Programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

**Art. 12.** Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- II. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- IV. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- VI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde;
- VII. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde;
- VIII. dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de coorientadores.

## TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

**Art. 13.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º O Programa poderá receber professores visitantes.

§ 2º Os professores orientadores, para integrarem o corpo docente do Programa, deverão ser selecionados mediante concurso interno ou externo.

§ 3º Os critérios de seleção constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 14.** A permanência do professor orientador no Programa dependerá de sua avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Medicina I da CAPES.

**Art. 15.** A avaliação do professor orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III. docência na graduação e pós-graduação.

§ 1º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

**Art. 16.** O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e terá o prazo de 1 (um) ano para reapresentar a documentação para nova avaliação.

§ 1º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 15 e no edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, o professor orientador será descredenciado.

§ 2º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 17.** O professor orientador credenciado no PPGSS em Ciências da Saúde poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas, e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 (cinco) meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 (três) anos de credenciamento no Programa.

§ 4º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS em Ciências da Saúde, seja ele remunerado ou não.

§ 5º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do PPGSS.

§ 6º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 8º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa, assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa), durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;
- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. o projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento, e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se comprometerá a permanecer com suas atividades no PPGSS em Ciências da Saúde e na USF por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

## TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

**Art. 18.** O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. Alunos Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde;
- II. Alunos Especiais: os que estão inscritos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde.

## TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 19.** É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde ser portador de Certificado de Conclusão ou Diploma de Curso Superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

**Art. 20.** Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;

- III. avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV. arguição do projeto de pesquisa e aceitação do orientador, para o Doutorado;
- V. entrevista.

**Parágrafo único.** A arguição do projeto de pesquisa será realizada por Comissão Examinadora constituída por docentes do Programa designados pelo Colegiado.

**Art. 21.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Central de Atendimento, dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Escolar e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 22.** Após 30 dias da matrícula inicial para o Mestrado, o aluno deverá apresentar documento declarando a anuência formal de aceitação do orientador.

**Art. 23.** O aluno deverá renovar sua matrícula, a cada semestre letivo, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Escolar e de Atividades, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

**Parágrafo único.** A matrícula deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa, com a anuência do orientador ou coordenador.

**Art. 24.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde poderá admitir alunos especiais, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

**Parágrafo único.** O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

**Art. 25.** Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde para aluno regular e que tenham cursado disciplinas do Programa em regime de aluno especial no período de 5 (cinco) anos anterior à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

## TÍTULO VIII

### DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

**Art. 26.** O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a Universidade.



§ 1º Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3º O trancamento de matrícula implica a reprovação das disciplinas que o aluno estiver cursando.

§ 4º O aluno com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa, até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

**Art. 27.** A matrícula do aluno poderá ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o aluno:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 (um) semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação Geral do Mestrado;
- V. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação Específica;
- VI. for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- VII. não cumprir os prazos fixados para o Programa;
- VIII. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar e de Atividades;
- IX. não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** O aluno com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador.

## TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 28.** Os prazos máximos para o aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 4 (quatro) anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder, uma única vez, prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 3º Salvo casos excepcionais, o aluno que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

**Art. 29.** O Colegiado do Programa fará a alocação dos alunos aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

§ 1º Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso do doutorado, a substituição de orientador implicará aprovação de novo projeto de pesquisa e nova arguição por comissão examinadora designada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30.** Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do aluno, visando à elaboração de dissertação ou tese.

**Parágrafo único.** O professor orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores, desde que aprovados pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ouvido o Colegiado do Programa.

**Art. 31.** O aluno regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

**Art. 32.** O período letivo do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde consta do Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo CONSEPE.

**Art. 33.** O aluno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde deverá demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 (duas) vezes ao ano.

§ 2º O aluno poderá ser dispensado da realização de exame de proficiência em língua inglesa, desde que apresente comprovação de realização de teste(s) de proficiência nos últimos 2 (dois) anos, por

Instituição(ções) externa(s) especializada(s), aprovada(s) pelo Colegiado do Programa, com a obtenção de pontuação mínima, fixada pelo Colegiado.

**§ 3º** O aluno de doutorado será dispensado do exame de proficiência em língua inglesa, desde que tenha obtido o título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da Universidade São Francisco.

**Art. 34.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde compreende um grupo de disciplinas denominado de Núcleo de Disciplinas Obrigatórias e outro denominado de Núcleo de Disciplinas Optativas.

**Art. 35.** A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Ciências da Saúde será expressa em unidades de crédito ou número de disciplinas.

**§ 1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou práticas em disciplinas do Programa.

**§ 2º** Para o Mestrado, deverão ser integralizados no mínimo 96 (noventa e seis) créditos, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias e no mínimo 8(oito) em disciplinas optativas; e 72 (setenta e dois) referentes à dissertação de Mestrado.

**§ 3º** Para o Doutorado deverão ser integralizados no mínimo 280 (duzentos e oitenta) créditos, sendo no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias do Doutorado e no mínimo 8 (oito) em disciplinas optativas do Doutorado ou Mestrado; e 252 (duzentos e cinquenta e dois) referentes aos trabalhos de dissertação e tese, dos quais 72 (setenta e dois) créditos referem-se à dissertação de Mestrado defendida e 180 (cento e oitenta) créditos referem-se à tese de Doutorado.

**Art. 36.** Os alunos de Doutorado poderão solicitar a convalidação dos créditos realizados no Mestrado e a Coordenação do Programa poderá convalidar os créditos, parcial ou integralmente, mediante análise circunstanciada.

**Parágrafo único.** Os alunos que realizaram seus estudos no nível Mestrado em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES terão os créditos relativos à dissertação de Mestrado convalidados para o Doutorado.

**Art. 37.** O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do orientador, convalidar como créditos ou disciplinas atividades realizadas pelo aluno em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas ou atividades realizadas em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo aluno no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A convalidação em créditos de disciplinas e/ou atividades cursadas em outros programas e /ou instituições poderão ser feitas em até 1/3 (um terço) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa.

**Art. 38.** A frequência obrigatória às disciplinas e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

**Art. 39.** O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado;
- II. B – Bom – aprovado;
- III. C – Regular – aprovado;
- IV. D – Insuficiente – reprovado.

## TÍTULO X DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 40.** O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exames de Qualificação.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá submeter seu trabalho de pesquisa a um Exame de Qualificação Geral e a um Exame de Qualificação Específico.

§ 2º O aluno de Doutorado deverá submeter seu trabalho de pesquisa a um Exame de Qualificação Específico.

**Art. 41.** O aluno de Mestrado deverá submeter-se, no prazo de 1 (um) ano após a matrícula inicial, ao Exame de Qualificação Geral, que consistirá em uma apresentação do projeto de pesquisa e resultados parciais, quando houver.

§ 1º A apresentação terá duração máxima de 30 minutos e será avaliada por uma Comissão Examinadora composta por docentes do Programa designados pelo Colegiado, vetada a presença do orientador.

§ 2º O aluno reprovado no Exame de Qualificação Geral deverá submeter-se novamente ao Exame num período máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 42.** O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação Específico, tanto no Mestrado como no Doutorado, deverá:

- I. ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua Inglesa;
- III. estar regular com sua situação financeira junto à instituição.

**Art. 43.** O Exame de Qualificação Específico, tanto no Mestrado como no Doutorado, deverá ser requerido pelo orientador à Coordenação do Programa, com anuência por escrito do aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo único.** O requerimento do Exame de Qualificação Específico deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho, no caso do Mestrado, e de 7 (sete) exemplares do trabalho e da comprovação da produção acadêmica publicada ou em publicação, no caso do Doutorado.

**Art. 44.** O Exame de Qualificação Específico de Mestrado e de Doutorado constará de uma exposição oral sobre os aspectos teóricos e práticos do seu projeto de dissertação ou de tese, respectivamente, e será avaliado por uma Comissão Examinadora.

§ 1º O aluno terá no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos para sua apresentação.

§ 2º Cada membro da Comissão Examinadora terá 30 minutos para arguir, e o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

**Art. 45.** Cabe à Comissão Examinadora do Exame de Qualificação Específico aprovar ou reprovar o aluno e elaborar ata circunstanciada que esclareça seu julgamento.

**Parágrafo único.** O aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação Específico.

## TÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 46.** O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa, devendo, também, estar regularizada a situação financeira com a instituição.

§ 2º A defesa deve ser requerida pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência por escrito do aluno, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O requerimento da defesa de dissertação de Mestrado deverá vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 5 (cinco) exemplares do trabalho.

**§ 4º** O requerimento da defesa de tese de Doutorado deverá vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 7 (sete) exemplares do trabalho e da comprovação da publicação de 1 (um) trabalho da referida tese em periódicos com Qualis (CAPES) igual ou superior a B2.

**Art. 47.** A defesa será apresentada em sessão pública pelo candidato, que terá no mínimo 30 minutos e no máximo 50 minutos, terminados os quais o presidente da comissão examinadora assegurará aos demais membros da comissão o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho por um período de 30 (trinta) minutos, com possibilidade de um adicional de até 10 (dez) minutos por docente, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

**Art. 48.** Será considerado aprovado o aluno cuja defesa da dissertação ou tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

**Parágrafo único.** A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à defesa e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

**Art. 49.** Em caso de aprovação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho – 1 (uma) cópia digital em arquivo único (formato pdf), em CD ou *pen drive*, da dissertação, no caso do Mestrado, ou da Tese, no caso do Doutorado –, elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 30 (trinta) dias, como requisito prévio para a homologação do título, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

**§1º** A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

**§2º** Caberá à secretaria do Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o envio, por e-mail, do arquivo contendo o exemplar final da dissertação/tese aos membros da banca, incluindo os suplentes.

**§3º** O pagamento das mensalidades e/ou bolsa de estudos cessa no momento da defesa da dissertação ou tese.

**§ 4º** O aluno que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do *caput* deste artigo em 30 (trinta) dias deverá solicitar análise do trabalho para homologação, por meio de requerimento específico e recolhimento de taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos vigente.

## TÍTULO XII DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 50.** A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação Geral para o Mestrado será composta por docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu em Ciências da Saúde*, designados pelo Colegiado, vetada a participação do orientador.

**Art. 51.** As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação Específico, para o Mestrado e Doutorado, e da Defesa da Dissertação ou da Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do aluno.

**Parágrafo único.** Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

**Art. 52.** Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

**Art. 53.** As Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação Específicos deverão ser compostas:

- I. para o Mestrado: por 3 (três) membros, dentre eles o orientador, um membro do Corpo Docente do Programa e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para o Doutorado: por 3 (três) membros, dentre eles dois membros do Corpo Docente do Programa, exceto o orientador, e um externo ao Corpo Docente do Programa;
- III. para o Mestrado e para o Doutorado: por 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles externo ao Corpo Docente do Programa.

**Art. 54.** As Comissões Examinadoras da Defesa de dissertação ou tese deverão ser compostas:

- I. para o Mestrado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, 1 (um) membro do Corpo Docente do Programa e 1 (um) externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para o Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, 2 (dois) do Corpo Docente do Programa e 2 (dois) externos ao Corpo Docente do Programa;
- III. para o Mestrado e para o Doutorado: por 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles externo ao Corpo Docente do Programa.

**Parágrafo único.** Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação ou Tese, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação Específico, excluindo-se o orientador.

**Art. 55.** No caso de, no exame de qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, acontecerem participações por videoconferência, o número de membros das Comissões Examinadoras deverá aumentar em um efetivo.

**Art. 56.** As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

**Art. 57.** Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação Específico ou da Defesa de dissertação ou tese, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

### TÍTULO XIII ESTÁGIO DOCENTE

**Art. 58.** O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

**Parágrafo único.** O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos bolsistas PROSUP/CAPES e facultativo aos demais alunos.

**Art. 59.** Para os alunos bolsistas PROSUP/CAPES, o Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre para o Mestrado e 2 (dois) semestres para o Doutorado.

**Parágrafo único.** O aluno que desenvolver atividades de docência no ensino superior e que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio Docente.

**Art. 60.** As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo aluno.

**Art. 61.** Compete à Comissão de Bolsas do Programa aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo aluno.

**Parágrafo único.** A Comissão de Bolsas será formada por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde designados pelo Colegiado, em conformidade com a normatização vigente emanada pela CAPES.

**Art. 62.** Para a realização do Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador, aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor da disciplina em que o Estágio Docente será realizado.

**Art. 63.** Ao término das atividades de Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas à Comissão de Bolsas do Programa acompanhado de parecer do orientador.

**§ 1º** O aluno cujo relatório final for avaliado como satisfatório pela Comissão de Bolsas será aprovado no Estágio Docente e receberá certificado referente à realização das atividades.



§ 2º O aluno cujo relatório for avaliado como insatisfatório pela Comissão de Bolsas deverá reelaborá-lo e rerepresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A não reapresentação do relatório final das atividades realizadas no Estágio Docente no período estipulado ou a nova atribuição de conceito insatisfatório no relatório pela Comissão de Bolsas acarretará automática reprovação no Estágio Docente e não dará direito a certificado das atividades realizadas.

§ 4º Alunos bolsistas CAPES cujo relatório final e sua reapresentação forem considerados insatisfatórios pela Comissão de Bolsas deverão realizar novo Estágio Docente.

**Art. 64.** Casos de desistência ou cancelamento do Estágio deverão ser imediatamente comunicados à Comissão de Bolsas.

**Art. 65.** A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do aluno pós-graduando com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 66.** Caso a CAPES altere, suspenda ou substitua a normatização referente à realização do Estágio Docente, o Programa seguirá as novas determinações estabelecidas.

#### TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 67.** Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 68.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.